

INSTRUÇÃO N.º 07/CMC/06-23

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELAS ENTIDADES CERTIFICADORAS DE PERITOS AVALIADORES DE IMÓVEIS DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO IMOBILIÁRIOS

Considerando que as Entidades Certificadoras de Peritos Avaliadores de Imóveis dos Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários são obrigadas a prestar à Comissão do Mercado de Capitais (CMC) um conjunto de informações periódicas, necessárias para assegurar um melhor acompanhamento das suas actividades, nos termos definidos no Regulamento n.º 1/14, de 31 de Janeiro, sobre os Peritos Avaliadores de Imóveis dos Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários;

Tendo em conta que a Instrução n.º 003/CMC/05-21, de 27 de Maio, sobre a Prestação de Informação pelas Entidades Certificadoras de Peritos Avaliadores de Imóveis dos Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários, veio estabelecer os procedimentos operacionais para o cumprimento efectivo dos deveres de informação a que as mesmas estão sujeitas perante a CMC, passando as informações a serem enviadas através de correio electrónico (*e-mail*), devido à descontinuidade do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização da CMC (SISF);

Havendo a necessidade de se alterar a referida Instrução, no sentido de estabelecer a plataforma *CUMULUS* como o único canal de comunicação para o envio de informações à CMC, por possuir maior capacidade de armazenamento e de segregação de informações;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 17.º e no n.º 5 do artigo 33.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e com a alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. As Entidades Certificadoras de Peritos Avaliadores de Imóveis dos Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários enviam à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), semestralmente, em formato *Portable Document Format (PDF)*, através da plataforma de partilha de documentos denominada "*CUMULUS*", pela hiperligação <https://cumulus.cmc.ao/login>, o seguinte:
 - a) O programa curricular que adoptou para os cursos que ministra, no prazo de um mês, a contar do termo do semestre;
 - b) O número de pessoas por si certificadas, até ao dia 15 do mês seguinte ao do termo do semestre, descrevendo:
 - i. O nome das pessoas certificadas;
 - ii. A data em que estas pessoas participaram da formação; e
 - iii. A carga horária a que foram submetidas.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, do programa curricular devem constar os seguintes elementos:
 - a) O programa da formação, com abordagem, no mínimo, das seguintes matérias:
 - i. Conceitos de avaliação imobiliária;
 - ii. Noções básicas de Matemática Financeira;
 - iii. Legislação de Direito Fiscal;
 - iv. Conceito de Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários;

- v. Métodos tradicionais de avaliação imobiliária;
 - vi. Avaliação para fins específicos – Regime fiscal e expropriações;
 - vii. Avaliação de prédios rústicos e urbanos;
 - viii. Métodos avançados de avaliação;
 - ix. Análise de casos e projecto individual – Casos práticos;
 - x. Ética, Deontologia e boas práticas de avaliação imobiliária.
- b) Metodologia de ensino;
 - c) Carga horária;
 - d) Calendário;
 - e) Público-alvo; e
 - f) *Curriculum Vitae* dos formadores.
3. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.
 4. É revogada a Instrução n.º 003/CMC/05-21 de 27 de Maio, sobre a Prestação de Informação pelas Entidades Certificadoras de Peritos Avaliadores de Imóveis dos Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários.
 5. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
 6. A presente Instrução entra em vigor no dia 3 de Julho de 2023.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, aos 26 de Junho de 2023.

A Presidente

P/ 

Vanessa Simões